



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 11 de Março de 2025 • Ano XVI • Nº 1572

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Adjudicações	02 a 08
Atas	09 a 59
Dispensas de Licitações	60 a 61
Extratos de Contratos	62 a 67
Homologações	68 a 78
Licitações	79 a 82
Termos Aditivos	83 a 83



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Adjudicações



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
PE03/2025

Às 10:27 horas do dia 28 de fevereiro de 2025, após analisado o resultado do Pregão nº PE03/2025, referente ao Processo nº 044/2025, o prefeito, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: GASOLINA COMUM
Medida: LITROS
Quantidade: 350000
Valor Estimado: 6,32
situação: Adjudicado

Aceito para: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU **pelo melhor lance** de R\$ 6,29 e a **quantidade** de 350000 LITROS

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	28/02/2025 10:27:28	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU, CNPJ/CPF: 39.496.670/0003-48, pelo melhor lance de R\$ 6,29.

Item: 2

Descrição: DIESEL COMUM
Medida: LITROS
Quantidade: 150000
Valor Estimado: 6,12
situação: Adjudicado

Aceito para: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU **pelo melhor lance** de R\$ 6,09 e a **quantidade** de 150000 LITROS

Eventos Lances Item		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	28/02/2025 10:27:38	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU, CNPJ/CPF: 39.496.670/0003-48, pelo melhor lance de R\$ 6,09.
Item: 3		
Descrição: DIESEL S10 Medida: LITROS Quantidade: 350000 Valor Estimado: 6,22 situação: Adjudicado		
Aceito para: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU pelo melhor lance de R\$ 6,19 e a quantidade de 350000 LITROS		
Eventos Lances Item		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	28/02/2025 10:27:55	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU, CNPJ/CPF: 39.496.670/0003-48, pelo melhor lance de R\$ 6,19.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

^



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
PE04/2025

Às 14:04 horas do dia 06 de março de 2025, após analisado o resultado do Pregão nº PE04/2025, referente ao Processo nº 045/2025, o prefeito, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: ALMOÇO: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g, acompanhado de Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml. O Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado.

Medida: UNIDADE

Quantidade: 5000

Valor Estimado: 30,00

situação: Adjudicado

Aceito para: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME **pelo melhor lance** de R\$ 27,00 e a **quantidade** de 5000 UNIDADE

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:07	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME, CNPJ/CPF: 27.298.311/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 27,00.

Item: 2

^

Descrição: CAFÉ DA MANHÃ: pão com manteiga ou pão com ovo, café com leite ou suco, frutas, cuscuz ou farofa

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Medida: UNIDADE

Quantidade: 3000

Valor Estimado: 22,67

situação: Adjudicado

Aceito para: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA **pelo melhor lance** de R\$ 22,50 e a **quantidade** de 3000 UNIDADE

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:30	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA, CNPJ/CPF: 52.496.396/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 22,50.

Item: 3

Descrição: JANTAR: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g (EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Medida: UNIDADE

Quantidade: 3000

Valor Estimado: 21,00

situação: Adjudicado

Aceito para: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME **pelo melhor lance** de R\$ 20,00 e a **quantidade** de 3000 UNIDADE

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:44	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME, CNPJ/CPF: 27.298.311/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 20,00.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

 Voltar

 Imprimir





MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
PE04/2025

Às 14:04 horas do dia 06 de março de 2025, após analisado o resultado do Pregão nº PE04/2025, referente ao Processo nº 045/2025, o prefeito, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: ALMOÇO: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g, acompanhado de Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml. O Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado.

Medida: UNIDADE

Quantidade: 5000

Valor Estimado: 30,00

situação: Adjudicado

Aceito para: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME **pelo melhor lance** de R\$ 27,00 e a **quantidade** de 5000 UNIDADE

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:07	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME, CNPJ/CPF: 27.298.311/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 27,00.

Item: 2

^

Descrição: CAFÉ DA MANHÃ: pão com manteiga ou pão com ovo, café com leite ou suco, frutas, cuscuz ou farofa

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Medida: UNIDADE

Quantidade: 3000

Valor Estimado: 22,67

situação: Adjudicado

Aceito para: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA **pelo melhor lance** de R\$ 22,50 e a **quantidade** de 3000 UNIDADE

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:30	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA, CNPJ/CPF: 52.496.396/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 22,50.

Item: 3

Descrição: JANTAR: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g (EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Medida: UNIDADE

Quantidade: 3000

Valor Estimado: 21,00

situação: Adjudicado

Aceito para: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME **pelo melhor lance** de R\$ 20,00 e a **quantidade** de 3000 UNIDADE

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:44	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME, CNPJ/CPF: 27.298.311/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 20,00.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

 Voltar

 Imprimir





MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
PE02/2025

Às 16:36 horas do dia 26 de fevereiro de 2025, após analisado o resultado do Pregão nº PE02/2025, referente ao Processo nº 025/2025, o prefeito, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Lote: 1

Descrição Lote: LOTE 01
Valor Estimado: 260.721,82
situação: Adjudicado

Aceito para: GILMAR RIBEIRO PEREIRA **pelo melhor lance** de R\$ 107.554,56

Eventos Lances Lote

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	26/02/2025 16:36:27	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: GILMAR RIBEIRO PEREIRA, CNPJ/CPF: 27.179.087/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 107.554,56.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

◀ Voltar

🖨 Imprimir

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Ao sexto dia do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o n 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 047/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
NOME FANTASIA:	Auto Peças e boracharia JM		
RAZÃO SOCIAL	Auto Peças e serviços JM LTDA	CNPJ	41.276.481/00
ENDEREÇO	Av. Josias de Sousa Rios, sn, loja.	CEP	44535-000
BAIRRO	CIDADE	Várzea da Roça	ESTADO
E-MAIL	contato.imcet@gmail.com	TELEFONE	(74) 999L7 -517
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: Sicoob sertão - AGÊNCIA: 3025 - CONTA: 256250		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Jovaci Araújo Oliveira Agência Conta	CPF REPRESENTANTE LEGAL	938.473.435-72
		RG REPRESENTANTE LEGAL	Jovaci Araújo Oliveira

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de ÓLEOS LUBRIFICANTES, HIDRÁULICOS, GRAXA, FLUÍDOS, ESTOPA E FILTROS DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA lotados nas secretarias do Município de Baixa Grande (Ba, conforme Termo de Referência.

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ **46.000,00** (quarenta e seis mil reais), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

Item	Descrição detalhada	UND	MARCA	Qtde	VI Ref.	Total
1	FILTRO DE AR - ARS 1533 PRIMÁRIO	UN	TECFIL	6	R\$ 299,88	\$ 1.799,28
2	FILTRO DE AR - AP 2710	UN	TECFIL	6	R\$ 54,52	\$ 327,12
3	FILTRO DE AR - AR 6180	UN	TECFIL	6	R\$ 318,68	\$ 1.912,08
4	FILTRO DE AR - ARL 5053	UN	TECFIL	3	R\$ 39,13	\$ 117,39
5	FILTRO DE AR - ARL 8830	UN	TECFIL	4	R\$ 18,80	\$ 75,20
6	FILTRO DE AR - ARL 8860	UN	TECFIL	4	R\$ 48,59	\$ 194,36
7	FILTRO DE AR - ARS 3002	UN	TECFIL	6	R\$ 143,85	\$ 863,10
8	FILTRO DE AR - ARS 533 SECUNDARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 126,65	\$ 759,90
9	FILTRO DE AR - ARS 547	UN	TECFIL	6	R\$ 93,29	\$ 559,74
10	FILTRO DE AR - ARS 837 SECUNDARIO	UN	TECFIL	12	R\$ 75,89	\$ 910,68
11	FILTRO DE AR - ARS 839 SECUNDARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 35,40	\$ 212,40
12	FILTRO DE AR - ARS 8889 PRIMARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 89,01	\$ 534,06
13	FILTRO DE AR - ARS 889 SECUNDARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 57,17	\$ 343,02
14	FILTRO DE AR - ARS 9837 PRIMARIO	UN	TECFIL	12	R\$ 109,38	\$ 1.312,56
15	FILTRO DE AR - ARS 9839 PRIMARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 85,62	\$ 513,72
16	FILTRO DE AR 22/925404 PRIMARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 230,19	\$ 1.381,14
17	FILTRO DE AR 32 / 925682 PRIMARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 394,89	\$ 2.369,34
18	FILTRO DE AR 32 / 925682 SECUNDARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 258,45	\$ 1.550,70
19	FILTRO DE AR 32/925405 SECUNDARIO	UN	TECFIL	6	R\$ 186,29	\$ 1.117,74
20	FILTRO DE AR ARL 4150	UN	TECFIL	15	R\$ 11,24	\$ 168,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

21	FILTRO DE AR CONDICIONADO - ACP 603	UN	TECFIL	2	R\$ 14,14	\$ 28,28
22	FILTRO DE COMBUSTIVEL BF 1399 SP	UN	TECFIL	10	R\$ 170,35	\$ 1.703,50
23	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC 165	UN	TECFIL	6	R\$ 16,66	\$ 99,96
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 04/7	UN	TECFIL	3	R\$ 12,77	\$ 38,31
25	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 50/7	UN	TECFIL	3	R\$ 12,34	\$ 37,02
26	FILTRO DE COMBUSTIVEL P 600 975	UN	TECFIL	10	R\$ 74,91	\$ 749,10
27	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC 3014	UN	TECFIL	10	R\$ 92,81	\$ 928,10
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC 3022	UN	TECFIL	10	R\$ 36,86	\$ 368,60
29	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 494	UN	TECFIL	20	R\$ 75,36	\$ 1.507,20
30	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 496	UN	TECFIL	6	R\$ 33,58	\$ 201,48
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 743	UN	TECFIL	10	R\$ 59,91	\$ 599,10
32	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 75	UN	TECFIL	20	R\$ 54,95	\$ 1.099,00
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 887	UN	TECFIL	5	R\$ 13,11	\$ 65,55
34	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 930-1	UN	TECFIL	6	R\$ 153,13	\$ 918,78
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 950/1	UN	TECFIL	10	R\$ 80,01	\$ 800,10
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 964	UN	TECFIL	15	R\$ 27,94	\$ 419,10
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL REFIL SC 165	UN	TECFIL	10	R\$ 169,07	\$ 1.690,70
38	FILTRO DE SEDIMENTO PSD 460/1	UN	TECFIL	8	R\$ 58,37	\$ 466,96
39	FILTRO DE SEDIMENTO PSD 920/1	UN	TECFIL	4	R\$ 53,97	\$ 215,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

40	FILTRO DE SEDIMENTO PSD 981	UN	TECFIL	4	R\$ 132,90	\$ 531,60
41	FILTRO HIDRAULICO 1R0774	UN	TECFIL	6	R\$ 145,83	\$ 874,98
42	FILTRO HIDRAULICO P550417	UN	TECFIL	4	R\$ 637,51	\$ 2.550,04
43	FILTRO HIDRAULICO PH 346	UN	TECFIL	4	R\$ 9,59	\$ 38,36
44	FILTRO HIDRAULICO PH 64 OU USH 6555	UN	TECFIL	4	R\$ 45,98	\$ 183,92
45	FILTRO HIDRAULICO PHS 924	UN	TECFIL	4	R\$ 282,09	\$ 1.128,36
46	FILTRO HIDRAULICO PSB 582	UN	TECFIL	6	R\$ 183,04	\$ 1.098,24
47	FILTRO HIDRAULICO PSB 827	UN	TECFIL	6	R\$ 40,58	\$ 243,48
48	FILTRO HIDRAULICO TH 848	UN	TECFIL	4	R\$ 518,68	\$ 2.074,72
49	FILTRO LUBRIFICANTE P 600975	UN	TECFIL	6	R\$ 188,89	\$ 1.133,34
50	FILTRO LUBRIFICANTE PARA KOMBI FLEX	UN	TECFIL	15	R\$ 39,86	\$ 597,90
51	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 108	UN	TECFIL	5	R\$ 17,02	\$ 85,10
52	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2002	UN	TECFIL	6	R\$ 28,22	\$ 169,32
53	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2011	UN	TECFIL	6	R\$ 54,58	\$ 327,48
54	FILTRO LUBRIFICANTE PL 519	UN	TECFIL	15	R\$ 49,97	\$ 749,55
55	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 134	UN	TECFIL	10	R\$ 20,59	\$ 205,90
56	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	UN	TECFIL	15	R\$ 81,80	\$ 1.227,00
57	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280	UN	TECFIL	15	R\$ 35,60	\$ 534,00
58	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	TECFIL	6	R\$ 59,17	\$ 355,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	PSL 283					
59	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 45	UN	TECFIL	10	R\$ 14,59	\$ 145,90
60	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	UN	TECFIL	15	R\$ 9,91	\$ 148,65
61	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UN	TECFIL	15	R\$ 13,28	\$ 199,20
62	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 612	UN	TECFIL	10	R\$ 25,00	\$ 250,00
63	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UN	TECFIL	15	R\$ 9,58	\$ 143,70
64	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 714	UN	TECFIL	6	R\$ 25,56	\$ 153,36
65	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 77	UN	TECFIL	10	R\$ 16,04	\$ 160,40
66	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 78	UN	TECFIL	10	R\$ 17,20	\$ 172,00
67	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 856	UN	TECFIL	6	R\$ 64,09	\$ 384,54
68	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900	UN	TECFIL	10	R\$ 26,95	\$ 269,50
69	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 902	UN	TECFIL	10	R\$ 22,15	\$ 221,50
70	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	UND	TECFIL	15	R\$ 30,99	\$ 464,85
71	FILTRO PEA 179	UN	TECFIL	6	R\$ 36,54	\$ 219,24
					Total	\$ 46.000,00

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BAIXA GRANDE/BA, 06 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO PEÇAS E SERVIÇOS JM LTDA
CNPJ.: PJ:41.276.481/000
FORNECEDOR/PROponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2025

Aos seos dias do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o n 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 04/2025**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 045/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
NOME FANTASIA:	CHURRASCARIA E LANCHONETE CHIMARRÃO		
RAZÃO SOCIAL	CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA	CNPJ	52.496.396/0001-03
ENDEREÇO	ROD BA 052 KM 139,5, S/N	CEP	44.620-000
BAIRRO	CIDADE	BAIXA GRANDE	ESTADO
E-MAIL	churrascariachimarrao.bg@gmail.com		TELEFONE
DADOS BANCÁRIOS	52.498-0, AGÊNCIA N.2. 3326, SICOOB		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	GERSON LUIS SEVERGNINI CRISTIANE PIRES SEVEGNINI	CPF REPRESENTANTE LEGAL	603.816.396-49 065.076.019-00
		RG REPRESENTANTE LEGAL	12428660 9240282

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO conforme Termo de Referência.

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ **67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

com os respectivos valores).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
2	3000	UND	CAFÉ DA MANHÃ: pão com manteiga ou pão com ovo, café com leite ou suco, frutas, cuscuz ou farofa	R\$ 22,50	R\$ 67.500,00
Valor Total					R\$ 67.500,00

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BAIXA GRANDE/BA, 06 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA
CNPJ.: 52.496.396/0001-03
FORNECEDOR/PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 20225, **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o nº 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 025/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
NOME FANTASIA:	JS EMBALAGENS		
RAZÃO SOCIAL	GILMAR RIBEIRO PEREIRA	CNPJ	27.179.087/0001-62
ENDEREÇO	PC CARLOS MURITIBA, 25	CEP	44620000
BAIRRO	CIDADE	BAIXA GRANDE	ESTADO
E-MAIL			BAHIA
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BRADESCO - AGÊNCIA: 5244 CONTA: 4305-2		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	GILMAR RIBEIRO PEREIRA	CPF REPRESENTANTE LEGAL	014.399.025-00
		RG REPRESENTANTE LEGAL	937657468

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRÚTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA**, conforme Termo de Referência.

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 107.554,56 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

e irrecorrível, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID,	QUANT.	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	ABACAXI DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1150	JS FRUTAS	2,75	R\$ 3.162,50
2	ABÓBORA (MÉDIA) , DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	UND	350	JS FRUTAS	2,73	R\$ 955,50
3	ABOBRINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	UND	600	JS FRUTAS	2,53	R\$ 1.518,00
4	ACEROLA , DE PRIMEIRA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS,	KG	120	JS FRUTAS	5,4	R\$ 648,00
5	AIPIM , PRODUTO FRESCO E COM GRAU DE DESENVOLVIMENTO COMPLETO, SEM FIBRAS, INTEIROS E COM IDADE ENTRE 8 (OITO) MESES E 1 (UM) ANO, MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA. APRESENTAR ODORE AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES OU INJÚRIAS MECÂNICAS COM CASCA DE FÁCIL SOLTURA E SEM TERRA ADERIDA À	KG	2500	JS FRUTAS	2,73	R\$ 6.825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	SUPERFÍCIE EXTERNA					
6	ALFACE DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPU-LACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA,	MOL	500	JS FRUTAS	2,94	R\$ 1.470,00
7	ALHO, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	120	JS FRUTAS	16,06	R\$ 1.927,20
8	AMENDOIM COM CASCA INATU-RA, APRESENTANDO ASPECTO SAUDAVEL E GRAU DE MATURIDA-DE PROPIO PARA O CONSUMO EMBALAGEM : SACA COM 50 KG	UND	20	JS FRUTAS	164,0 7	R\$ 3.281,40
9	BANANA DA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, CLASSE COMPRIMEN-TO MAIOR QUE 12CM, CALIBRE 32, CATEGORIA I, SUBCLASSE BUQUE, ESCALA DE MATURACÃO 4 A 5, TAL QUE LHE PERMITA SUPOR-TAR A MANIPULAÇÃO, O TRANS-ORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. GRAMATURA MÉDIA 150G,COM AUSÊNCIA DE SUJIDA-DES, PARASITOS E LARVAS, SENDO ADEQUADAMENTE ACOMODADA EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O ATO DA ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	820	JS FRUTAS	2,53	R\$ 2.074,60
10	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURACÃO, TAMANHO E COLO-RAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVI-DA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂ-NICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS INTEGRAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS LAR-VAS, SENDO ADEQUADAMENTE ACOMODADA EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA O ATO DA ENTREGA. DE	KG	900	JS FRUTAS	4,17	R\$ 3.753,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.					
11	BATATA, DO REINO, INGLESA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	1500	JS FRUTAS	3,96	R\$ 5.940,00
12	BATATA, DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	KG	1500	JS FRUTAS	3,35	R\$ 5.025,00
13	BETERRABA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA,	KG	500	JS FRUTAS	3,35	R\$ 1.675,00
14	CEBOLA DE PRIMEIRA, BRANCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	1500	JS FRUTAS	4,17	R\$ 6.255,00
15	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	1200	JS FRUTAS	3,35	R\$ 4.020,00
16	CHUCHU DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E	UND	720	JS FRUTAS	1,71	R\$ 1.231,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.					
17	COUVE MANTEIGA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANI-PULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	MOL	80	JS FRUTAS	2,53	R\$ 202,40
18	GOIABA, DE PRIMEIRA, IN NATU-RA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMI-TA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVA-CAO EM CONDICOES ADEQUADAS PA-RA O CONSUMO. COM AUSEN-CIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LAR-VAS, DE ACORDO COM A RESOLU-CAO 12/78 DA CNNPA.	KG	800	JS FRUTAS	3,76	R\$ 3.008,00
19	INHAME RODUTO FRESCO E COM GRAU DE DESENVOLVIMENTO COMPLETO, SEM FIBRAS, INTEIROS E COM IDADE ENTRE 8 (OITO) MESES E 1 (UM) ANO,MATURACÃO INTER-MEDIÁRIA. APRESENTAR ODOR AGRAVÁVEL,CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR PERFU-RAÇÕES OU INJÚRIAS MECÂNICAS COM CASCA DE FÁCIL SOLTURA E SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	900	JS FRUTAS	8,27	R\$ 7.443,00
20	LARANJA, PERA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURA-CAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO E, CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARA-SITAS E LARVAS. O PRODUTO DE-VERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLA-CAO VIGENTE DA ANVISA/MS E DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALI-MENTOS - CNNPA.	UND	5000	JS FRUTAS	0,5	R\$ 2.500,00
21	LIMAO, TAHITI, DE PRIMEIRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATU-RACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO E, CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARA-SITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERA ESTAR	KG	200	JS FRUTAS	4,17	R\$ 834,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	EMCONFORMIDA-DE COM AS NORMAS E/OU LEGIS-LACAO VIGENTE DA ANVISA/MS E DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALI-MENTOS - CNNPA.					
22	MAÇÃ, VERMELHA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	700	JS FRUTAS	8,27	R\$ 5.789,00
23	MAMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM FORMATO OVAL, CASCA LISA DE COR AMARELA, COM POLPA MACIA DE COR ALARANJADA COM SEMENTES NO CENTRO, SEM DE-FEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	1200	JS FRUTAS	2,53	R\$ 3.036,00
24	MANGA, DE PRIMEIRA, TIPO TOMMY, IN NATURA, APRESEN-TANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	900	JS FRUTAS	1,71	R\$ 1.539,00
25	MARACUJÁ VERDE DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	300	JS FRUTAS	3,55	R\$ 1.065,00
26	MARACUJA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	300	JS FRUTAS	5,39	R\$ 1.617,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

27	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PER-MITA SUPOSTAR A MANIPULA-CAO, O TRANSPORTE E A CONSER-VACAO EM CONDICOES ADEQUA-DAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASI-TOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	1500	JS FRUTAS	1,91	R\$ 2.865,00
28	MELÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATU-RAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊN-CIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	1500	JS FRUTAS	2,53	R\$ 3.795,00
29	MILHO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, EM ESPIGA, APRESEN-TANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, ARO-MA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊN-CIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	UND	800	JS FRUTAS	1,3	R\$ 1.040,00
30	PEPINO-DE 1ª QUALIDADE, TAMA-NHO MÉDIO, LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA: TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS BOLORES, SUJIDADES FERRUGEM SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	UND	500	JS FRUTAS	1,71	R\$ 855,00
31	PERA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA.	KG	500	JS FRUTAS	11,14	R\$ 5.570,00
32	PIMENTÃO DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPU-LACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	UND	300	JS FRUTAS	0,97	R\$ 291,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

33	QUIABO, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA	KG	300	JS FRUTAS	7,99	R\$ 2.397,00
34	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	432	JS FRUTAS	4,98	R\$ 2.151,36
35	TANGERINA-de primeira qualida-de , diâmetro mínimo de 40 milímetros ,apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução12/78CNNPA.	KG	500	JS FRUTAS	6,63	R\$ 3.315,00
36	TEMPERO VERDE DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	MOL	600	JS FRUTAS	2,52	R\$ 1.512,00
37	TOMATE DE PRIMEIRA, IN NATURA , APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SU-PORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PA-RA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LAR-VAS, DE ACORDO COM A RESOLU-CAO 12/78 DA CNNPA.	KG	1000	JS FRUTAS	4,16	R\$ 4.160,00
38	UVA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATU-RACAO TAL QUE LHE PERMITA SU-PORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSEN-CIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	340	JS FRUTAS	8,26	R\$ 2.808,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

		TOTAL	R\$107.554, 56
(DUZENTOS E SESENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAL E OITENTA E DOIS CENTAVOS)			

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

BAIXA GRANDE/BA, 27 de fevereiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REBEIRO PEREIRA
CNPJ.: 27.179.087/0001-62
FORNECEDOR/PROponente

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2025

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o nº 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 044/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
NOME FANTASIA:			
RAZÃO SOCIAL	REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	CNPJ	39.496.670/0003-48
ENDEREÇO	RODOVIA BA 052, S/N, KM 139,5	CEP	44.620-000
BAIRRO	CIDADE BAIXA GRANDE	ESTADO	BAHIA
E-MAIL	JURIDICOREDEJG@GMAIL.COM	TELEFONE	(74) 3258-1725
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 7612-0 - CONTA: 1859-7		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	IGOR SILVA GUIMARAES	CPF REPRESENTANTE LEGAL	043.123.545-70
		RG REPRESENTANTE LEGAL	2220744698

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) para abastecimento da frota de veículos lotados nas secretarias do Município de Baixa Grande (Ba, conforme Termo de Referência.

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ 5.281.500,00 (cinco milhões duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

003/2025, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	350.000	LARCO	R\$ 6,29	R\$ 2.201.500,00
02	DIESEL COMUM	LITRO	150.000	LARCO	R\$ 6,09	R\$ 913.500,00
03	DIESEL S10	LITRO	350.000	LARCO	R\$ 6,19	R\$ 2.166.500,00
					Total Geral	R\$ 5.281.500,00

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BAIXA GRANDE/BA, 28 de fevereiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ.: 39.496.670\0003-48
FORNECEDOR/PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

Ao sexto dia do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o n 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 045/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR				
NOME FANTASIA:	PANIFICADORA E LANCHONETE ESTORYL			
RAZÃO SOCIAL	WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME		CNPJ	27.298.311/0001-35
ENDEREÇO	AV. DOIS DE JULHO, N 676, CENTRO		CEP	44.620-000
BAIRRO	CIDADE	BAIXA GRANDE	ESTADO	BAHIA
E-MAIL	neydinha123@icloud.com		TELEFONE	(74) 99966-2239
DADOS BANCÁRIOS	Conta Corrente N.º 946.312.669-4 Agência N.9. 15 Banco: SICOOB			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO		CPF REPRESENTANTE LEGAL	032.531.235-45
			RG REPRESENTANTE LEGAL	13935692-42

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência.

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ **195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, que é parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	5000	UND	ALMOÇO: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g, acompanhado de Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml. O Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado	R\$ 27,00	R\$ 135.000,00
3	3000	UND	JANTAR: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g (	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
				Valor Total	R\$ 195.000,00

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BAIXA GRANDE/BA, 06 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME
CNPJ.: 27.298.311/0001-35
FORNECEDOR/PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere, e considerando os atos Administrativos praticados pela Comissão de Contratação, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **Reconhece** o Procedimento adotado na modalidade **DISPENSA DE LICITACAO Nº 017/2025, Processo Administrativo nº 75/2025**, com fulcro no art. art. 75, inciso II, § 3, cujo é AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO. **EMPRESA CONTRATADA: SOMA COMERCIAL E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 56.745.736/0001-43**, situada na Rua São Félix, 38 - Serraria Brasil - CEP: 44003-288 - Feira de Santana - Bahia **valor total** de R\$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais).

HOMOLOGADO NESTA DATA:
Baixa Grande-BA, 10 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere, e considerando os atos Administrativos praticados pela Comissão de Contratação, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **Reconhece** o Procedimento adotado na modalidade **DISPENSA DE LICITACAO Nº 018/2025, Processo Administrativo nº 75/2025**, com fulcro no art. art. 75, inciso II, § 3, cujo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA E HOSPEDAGEM PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE. **EMPRESA CONTRATADA:** D1 UP AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, inscrito no **CNPJ nº 57.357.275/0001-02**, situada na Rua Aristides Fraga Lima, 000501, Ed Aquarius, Apt 102, Pituba - Salvador - Bahia **valor total** de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

HOMOLOGADO NESTA DATA:
Baixa Grande-BA, 10 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA

CNPJ Nº 13.794.912/0001-24

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 077/2025 **Contrato** 35/2025. **Contratante:** Município de Baixa Grande - Bahia **Contratada:** JOSE CARLOS DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 44.705.054/0001-28. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Previdenciário em atendimento as necessidades do município de Baixa Grande/Ba. **Vigência:** 06/03/2025 a 06/03/2026. **Valor:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Órgão 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/atividade 04.122.0002.2.002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO Elemento de despesa 3.3.90.34.00 – PUTRAS DESSPESAS DECORRENTE SERV DE CONTRATAÇÃO – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso 1500.

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021.

ANTONIA GELMA SODRE DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA
CNPJ Nº 13.794.912/0001-24
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 38/2025 **Contrato** 31/2025. **Contratante:** Município de Baixa Grande - Bahia **Contratada:** CENTRO DE PESQUISAS EM ANÁLISES CLÍNICAS E ASSESSORIA TÉCNICA FARMACEUTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.626.876/0001-40. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Coleta, Realização e Distribuição de Exames de Analises Clinicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por parte da credenciada/empresa, conforme a Tabela SUS. **Vigência:** 06/03/2025 a 06/03/2026. **Valor:** R\$ 432.703,44 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade :0801 – Secretarias Municipal de Saúde

Dotação: 2042 - Funcionamento dos Serviços de Atenção em Saúde Especializada – Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 15% - 600 - Transferências do Fundo a Fundo de Recursos do SUS

ANTONIA GELMA SODRE DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA
CNPJ Nº 13.794.912/0001-24
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 37/2025 **Contrato** 36/2025. **Contratante:** Município de Baixa Grande - Bahia **Contratada:** HELENICE MACHADO DE MELO, inscrita no CNPJ sob nº 34.374.413/0001-58. **Objeto:** credenciamento de pousadas estabelecidos na cidade de Baixa Grande-BA para prestação de serviços de hospedagem a serem executadas eventualmente e de acordo com a necessidade da administração pública. **Vigência:** 06/03/2025 a 06/03/2026. **Valor:** R\$ **65.500,00** (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 05 – 0501 – Secretaria de Administração Geral / 07 - 0701 – Fundo Municipal de Educação – 0702 – Departamento de Esporte, Cultura e Lazer/ 0703 – Departamento da Juventude/08- 0801-Fundo Municipal de Saúde/09.0901-Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo/ 10 – 1001– Secretaria Municipal de Agricultura / 1101 – Secretaria Municipal de Assistência Social / 1102 – Fundo Municipal de Assistência Social /1103- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativo / 2054 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental/ 2066 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos/ 2063 – Realização de Eventos Esportivos/ 2068 –Realização de Evento Interativo/ 2043 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) / 2044 – Funcionamento dos Serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/ 2028 – Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS/ 2029 – Manutenção da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF-M/ 2030 – Manutenção das Ações do Desenvolvimento Infantil Integral na Primeira Infância – Criança Feliz/ 2023 – Funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/ 2024 – Funcionamento do Conselho Tutelar

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 15000000–Ordinários

15001001– Educação 25% - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 15001002 – Saúde 15% - 16000000–Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS- 16600000 – Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS

ANTONIA GELMA SODRE DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA
CNPJ Nº 13.794.912/0001-24
DISPENSA Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 78/2025 **Contrato** 42/2025. **Contratante:** Município de Baixa Grande - Bahia **Contratada:** D1 UP AGENCIA DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.745.736/0001-43. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA E HOSPEDAGEM PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE. **Vigência:** 10/03/2025 a 10/05/2025. **Valor:** R\$ **5.050,00** (cinco mil e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade : 0201 GABINETE DO PREFEITO

Dotação: 2.002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento: 33.90.33.00

Fonte: 1500 –

ANTONIA GELMA SODRE DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA
CNPJ Nº 13.794.912/0001-24
DISPENSA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 75/2025 **Contrato** 43/2025. **Contratante:** Município de Baixa Grande
- **Bahia Contratada:** SOMA COMERCIAL E EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
56.745.736/0001-43. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER A
DEMANDA DO PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO.
Vigência: 10/03/2025 a 10/09/2025. **Valor:** R\$ **13.840,00** (treze mil, oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade :0801 – Secretarias Municipal de Saúde Dotação: 2042 - Funcionamento dos Serviços de Atenção
em Saúde Especializada – Hospitalar e Ambulatorial Elemento: 33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte:
500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa
com Ações e Serviços Públicos de Saúde 15% - 600 - Transferências do Fundo a Fundo de Recursos do SUS

ANTONIA GELMA SODRE DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA
CNPJ Nº 13.794.912/0001-24
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 37/2025 **Contrato** 44/2025. **Contratante:** Município de Baixa Grande - Bahia **Contratada:** 27.004.236 FIDEL ALMEIDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.004.236/0001-52. **Objeto:** credenciamento de pousadas estabelecidos na cidade de Baixa Grande-BA para prestação de serviços de hospedagem a serem executadas eventualmente e de acordo com a necessidade da administração pública. **Vigência:** 11/03/2025 a 11/03/2026. **Valor:** R\$ **64.000,00** (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 05 – 0501 – Secretaria de Administração Geral / 07 - 0701 – Fundo Municipal de Educação – 0702 – Departamento de Esporte, Cultura e Lazer/ 0703 – Departamento da Juventude/08- 0801-Fundo Municipal de Saúde/09.0901-Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo/ 10 – 1001– Secretaria Municipal de Agricultura / 1101 – Secretaria Municipal de Assistência Social / 1102 – Fundo Municipal de Assistência Social /1103- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativo / 2054 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental/ 2066 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos/ 2063 – Realização de Eventos Esportivos/ 2068 –Realização de Evento Interativo/ 2043 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) / 2044 – Funcionamento dos Serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/ 2028 – Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS/ 2029 – Manutenção da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF-M/ 2030 – Manutenção das Ações do Desenvolvimento Infantil Integral na Primeira Infância – Criança Feliz/ 2023 – Funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/ 2024 – Funcionamento do Conselho Tutelar

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 15000000–Ordinários

15001001– Educação 25% - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 15001002 – Saúde 15% - 16000000–Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS- 16600000 – Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS

ANTONIA GELMA SODRE DA SILVA
Agente de Contratação

Homologações



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico PE04/2025

Às 14:05 horas do dia **06 de março de 2025**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº **045/2025**, Pregão nº **PE04/2025**.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: ALMOÇO: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g, acompanhado de Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml. O Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado.

Medida: UNIDADE

Quantidade: 5000

Valor Estimado: 30,00

situação: Homologado

Aceito para: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME **pelo melhor lance** de R\$ 27,00 e a **quantidade** de 5000 UNIDADE

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:07	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME, CNPJ/CPF: 27.298.311/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 27,00.
Homologado	06/03/2025 14:05:03	

Item: 2

^

Descrição: CAFÉ DA MANHÃ: pão com manteiga ou pão com ovo, café com leite ou suco, frutas, cuscuz ou farofa (EXCLUSIVA PARA ME/EPP) Medida: UNIDADE Quantidade: 3000 Valor Estimado: 22,67 situação: Homologado		
Aceito para: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA pelo melhor lance de R\$ 22,50 e a quantidade de 3000 UNIDADE		
Eventos Lances Item		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:30	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA, CNPJ/CPF: 52.496.396/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 22,50.
Homologado	06/03/2025 14:05:23	
Item: 3		
Descrição: JANTAR: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g (EXCLUSIVA PARA ME/EPP) Medida: UNIDADE Quantidade: 3000 Valor Estimado: 21,00 situação: Homologado		
Aceito para: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME pelo melhor lance de R\$ 20,00 e a quantidade de 3000 UNIDADE		
Eventos Lances Item		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:44	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME, CNPJ/CPF: 27.298.311/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 20,00.
Homologado	06/03/2025 14:05:35	

Eventos do Pregão		
Evento	Data/Horário	Mensagem ^

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

◀ Voltar

🖨 Imprimir

^



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
PE04/2025

Às 14:05 horas do dia **06 de março de 2025**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº **045/2025**, Pregão nº **PE04/2025**.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: ALMOÇO: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g, acompanhado de Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml. O Suco de frutas e/ou refrigerante 300 ml deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado.

Medida: UNIDADE

Quantidade: 5000

Valor Estimado: 30,00

situação: Homologado

Aceito para: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME **pelo melhor lance** de R\$ 27,00 e a **quantidade** de 5000 UNIDADE

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:07	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME, CNPJ/CPF: 27.298.311/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 27,00.
Homologado	06/03/2025 14:05:03	

Item: 2

^

Descrição: CAFÉ DA MANHÃ: pão com manteiga ou pão com ovo, café com leite ou suco, frutas, cuscuz ou farofa (EXCLUSIVA PARA ME/EPP) Medida: UNIDADE Quantidade: 3000 Valor Estimado: 22,67 situação: Homologado		
Aceito para: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA pelo melhor lance de R\$ 22,50 e a quantidade de 3000 UNIDADE		
Eventos Lances Item		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:30	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: CHURRASCARIA E LANCHONETE CWM LTDA, CNPJ/CPF: 52.496.396/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 22,50.
Homologado	06/03/2025 14:05:23	
Item: 3		
Descrição: JANTAR: tipo comercial (arroz, feijão, macarrão, salada crua, 03 variedades de carne) contendo no mínimo 700g (EXCLUSIVA PARA ME/EPP) Medida: UNIDADE Quantidade: 3000 Valor Estimado: 21,00 situação: Homologado		
Aceito para: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME pelo melhor lance de R\$ 20,00 e a quantidade de 3000 UNIDADE		
Eventos Lances Item		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	06/03/2025 14:04:44	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: WELIGTON SILVA DE OLIVEIRA MACHADO ME, CNPJ/CPF: 27.298.311/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 20,00.
Homologado	06/03/2025 14:05:35	

Eventos do Pregão		
Evento	Data/Horário	Mensagem ^

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

◀ Voltar

🖨 Imprimir

^



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
PE03/2025

Às 10:29 horas do dia **28 de fevereiro de 2025**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº **044/2025**, Pregão nº **PE03/2025**.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: GASOLINA COMUM
Medida: LITROS
Quantidade: 350000
Valor Estimado: 6,32
situação: Homologado

Aceito para: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU **pelo melhor lance** de R\$ 6,29 e a **quantidade** de 350000 LITROS

Eventos Lances Item

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	28/02/2025 10:27:28	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU, CNPJ/CPF: 39.496.670/0003-48, pelo melhor lance de R\$ 6,29.
Homologado	28/02/2025 10:29:00	

Item: 2

Descrição: DIESEL COMUM
Medida: LITROS
Quantidade: 150000
Valor Estimado: 6,12
situação: Homologado



Aceito para: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU pelo melhor lance de R\$ 6,09 e a quantidade de 150000 LITROS		
Eventos Lances Item		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	28/02/2025 10:27:38	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU, CNPJ/CPF: 39.496.670/0003-48, pelo melhor lance de R\$ 6,09.
Homologado	28/02/2025 10:29:10	
Item: 3		
Descrição: DIESEL S10 Medida: LITROS Quantidade: 350000 Valor Estimado: 6,22 situação: Homologado		
Aceito para: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU pelo melhor lance de R\$ 6,19 e a quantidade de 350000 LITROS		
Eventos Lances Item		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	28/02/2025 10:27:55	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LU, CNPJ/CPF: 39.496.670/0003-48, pelo melhor lance de R\$ 6,19.
Homologado	28/02/2025 10:29:23	

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

^

^



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
PE02/2025

Às 16:51 horas do dia **26 de fevereiro de 2025**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº **025/2025**, Pregão nº **PE02/2025**.

Resultado da Homologação

Lote: 1

Descrição Lote: LOTE 01
Valor Estimado: 260.721,82
situação: Homologado

Aceito para: GILMAR RIBEIRO PEREIRA **pelo melhor lance** de R\$ 107.554,56

Eventos Lances Lote

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	26/02/2025 16:36:27	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: GILMAR RIBEIRO PEREIRA, CNPJ/CPF: 27.179.087/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 107.554,56.
Homologado	26/02/2025 16:51:34	Homologado o lote da proposta. Fornecedor: GILMAR RIBEIRO PEREIRA, CNPJ/CPF: 27.179.087/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 107.554,56.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Horário	Mensagem
Suspensão Administrativa	18/02/2025 11:44:59	Pausa para almoço

Reativado	18/02/2025 14:02:10	
-----------	---------------------	--

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

◀ Voltar

🖨 Imprimir

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO**

Processo: Nº 37/2025

Credenciamento Nº 01/2025

Objeto: credenciamento de pousadas estabelecido na cidade de Baixa Grande-Ba, para prestação de serviços de hospedagem.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2025.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em acordo a Lei nº 14.133/21, ACOLHO o relatório da Agente de Contratação, ADJUDICO E HOMOLOGO o Chamamento Público acima identificado em favor da empresa 27.004.236 FIDEL ALMEIDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.004.236/0001-52.

Baixa Grande, 11 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo: Nº 37/2025

Credenciamento Nº 01/2025

Objeto: credenciamento de pousadas estabelecido na cidade de Baixa Grande-Ba, para prestação de serviços de hospedagem.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2025.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em acordo a Lei nº 14.133/21, ACOLHO o relatório da Agente de Contratação, ADJUDICO E HOMOLOGO o Chamamento Público acima identificado em favor das empresas HELENICE MACHADO DE MELO inscrita no CNPJ sob nº 34.374.413/0001-58 e VALDIR ROCHA RIOS - 62797158768 inscrita no CNPJ sob nº 55.807.068/0001-79.

Baixa Grande, 05 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ACIMA EPIGRAFADA.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Previdenciário em atendimento as necessidades do município de Baixa Grande/Ba.
Sujeito a ser contratado: JOSE CARLOS DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 44.705.054/0001-28
Prazo de Vigência: 12 meses
Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.

Baixa Grande– BA, 06 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
AV. DR HERALDO ALVES MIRANDA, 737
CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Comissão de Contratação, após análise da documentação do credenciamento, conforme a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 009/2024, torna público o RESULTADO do credenciamento nº 001/2025 que tem como seu objeto o credenciamento de pousadas estabelecidos na cidade de Baixa Grande-Ba para prestação de serviços de hospedagem a serem executadas eventualmente e de acordo com a necessidade da administração pública. Fica credenciada as seguintes empresas: 27.004.236 FIDEL ALMEIDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.004.236/0001-52. Declaramos que as POUSADAS acima estão credenciadas e apresentou as documentações exigidas no edital em sua totalidade.

Baixa Grande, 07 de março de 2025.

COMISSÃO:

Antônia Gelma Sodré da Silva.....Agente de Contrato
Lucas Tadeu Cerqueira Matos -Membro
Joseilson Dos Santos Silva -Membro
Senazar Augusto Oliveira.....Membro

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022

Espécie: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO POVOADO DE ITALEGRE NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 349/2022 FIRMADO ENTRE A CONDER E O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Objeto: Alteração de Prazo

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

Fundamentação Legal: Art 57, §I inciso V da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 04 (quatro) meses

Assinatura do termo do aditivo: 12 de fevereiro de 2025

Assina Pela Contratante: ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Assina pela Contratada: DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICACOES EIRELI